



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Capixaba		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade América de Vitória (FAM), a ser instalada no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201701531		
PARECER CNE/CES Nº: 113/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de Credenciamento Faculdade América de Vitória (FAM), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201701531. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo e-MEC: 201701531

Assunto: Credenciamento de IES

IES: FACULDADE AMÉRICA DE VITÓRIA – FAM (cód. 22119).

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento Faculdade América de Vitória - FAM (cód. 22119). Autorização dos cursos superiores de graduação vinculados: Direito, bacharelado (código: 1385693, processo: 201701532); e Administração, bacharelado (código: 1385694, processo: 201701533).

1. O PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE AMÉRICA DE VITÓRIA – FAM (cód. 22119), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201701531, em 18/04/2017, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Direito, bacharelado (código: 1385693, processo: 201701532); e
Administração, bacharelado (código: 1385694, processo: 201701533).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE AMÉRICA DE VITÓRIA – FAM (cód. 22119) será instalada à Rua João Nunes Coelho, nº 150, bairro Mata da Praia, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo. CEP: 29065-490.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO CAPIXABA. - ME (cód. 16829), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 39.390.083/0001-08, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 18/12/2018, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 27/05/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 02/12/2018 a 31/12/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras mantidas ativas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 140582, realizada nos dias de 09/09/2018 a 13/09/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,4</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,56</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,6</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,5</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,62</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do

SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201701532	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>04/03/2018 a 07/03/2018</i>	<i>Conceito: 3,87</i>	<i>Conceito: 4,18</i>	<i>Conceito: 3,5</i>	<i>Conceito: 4</i>
201701533	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>18/03/2018 a 21/03/2018</i>	<i>Conceito: 3,93</i>	<i>Conceito: 3,91</i>	<i>Conceito: 3,63</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 18/04/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

O pedido de credenciamento da FACULDADE AMÉRICA DE VITÓRIA – FAM protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Direito, bacharelado e Administração, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional – pode-se inferir que a IES possui projeto de autoavaliação institucional bem definido, com ampla participação da comunidade acadêmica, além de boa previsão de análise e divulgação dos resultados. Contudo, ainda não prevê estratégias para fomentar o engajamento crescente da comunidade acadêmica no processo de avaliação.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional - nota-se que missão, objetivos, metas e valores institucionais estão bem definidos, assim como o planejamento didático-instrucional, preocupação com o ensino de graduação/pós-graduação, e política de pesquisa. É evidenciada a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística, do patrimônio cultural, dos direitos humanos, da igualdade étnico-racial, do desenvolvimento econômico e da responsabilidade social. Contudo, não foram encontrados elementos suficientes para afirmar que a IES considera ações de empreendedorismo social, define linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados, promove ações inovadoras, ou promove ações

institucionais internas, transversais a todos os cursos, relacionadas a missão, objetivos, metas e valores institucionais.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas, é possível afirmar que as ações voltadas para ensino, pesquisa e extensão estão bem delineadas havendo consonância entre as políticas previstas no PDI e as respectivas ações acadêmico-administrativas. Tais ações impactam tanto na realização de pesquisas quando a consequente divulgação dos resultados seja pelo docente quanto pelos discentes. Outro ponto de destaque diz respeito ao acompanhamento do discente por parte da IES. São apresentadas políticas bem definidas tanto para o aluno cursante quanto para o aluno egresso. Todavia, não foram encontrados elementos que demonstrem a presença de mecanismos sistemáticos de transparência institucional, seja para a comunidade interna quanto externa.

Eixo 4 - Políticas de Gestão, percebe-se uma preocupação da IES a respeito do processo de formação continuada tanto do corpo docente quanto dos técnicos administrativos, prevendo a capacitação de membros de ambos os grupos para atividades de curta duração, como a participação em um evento científico ou curso, quanto em atividades de longa duração como a realização de cursos de pós-graduação do tipo lato ou strictu sensu. Ademais, a gestão institucional empregada na IES segue estrutura sistematizada deixando claro a existência e execução de diferentes órgãos democráticos em seu organograma. Por fim, em relação à sustentabilidade financeira há consonância entre a proposta financeira e o PDI sendo apresentados inclusive formas de captação de recursos financeiros externos à instituição. Contudo, não foram detectados elementos que demonstrem a participação da comunidade acadêmica no processo decisório relativa a execução financeira da IES.

Eixo 5 - Infraestrutura, observa-se um projeto planejado tendo como direcionamento a perspectiva de qualidade e funcionalidade, além, é claro, de estar em perfeita consonância com a demanda dos cursos de graduação. Contendo 2 andares, o prédio possui elevador, salas de aulas amplas, bem iluminadas, climatizadas e confortavelmente instaladas em um ambiente próprio para a atividade acadêmica, uma área destinada à biblioteca, cantina, sala para o corpo docente e coordenadores dos cursos. Todo o prédio foi projetado garantindo acessibilidade o atendimento aos portadores de necessidades especiais. O PDI 2018-2022 prevê constante processo de expansão e manutenção das instalações, assim como, bebedouros com acessibilidade para necessidades especiais. Todos os ambientes possuem placas de sinalização em braille, assim como todos os corredores apresentam piso tátil para acessibilidade.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE AMÉRICA DE VITÓRIA – FAM possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou Plano de Acessibilidade, Plano de Fuga em caso de incêndio, bem como respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização

de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da IN nº 1/2018, ipisis litteris.

Art. 4º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I- obtenção de CC igual ou maior que três;*
 - II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
 - III- atendimento a todos os requisitos legais.*
- (...)*

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE AMÉRICA DE VITÓRIA – FAM (cód. 22119), a ser instalada à Rua João Nunes Coelho, nº 150, bairro Mata da Praia, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo. CEP: 29065-490, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO CAPIXABA. - ME (cód. 16829), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1385693, processo: 201701532); e Administração, bacharelado (código: 1385694, processo: 201701533), pleiteados quando da solicitação de

credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

De acordo com a análise realizada, e em conformidade com a avaliação *in loco* e o parecer final da SERES, minuciosamente tratados neste relatório, concluo que a Faculdade América de Vitória (FAM) comprovou o atendimento de todos os requisitos atinentes à legislação para seu credenciamento.

Igualmente, opino favoravelmente no que concerne a oferta dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado, e de Direito, bacharelado, que atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtendo conceitos satisfatórios.

Entretanto, deverá a IES, quando credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões, e adotar as medidas cabíveis com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade América de Vitória (FAM), a ser instalada na Rua João Nunes Coelho, nº 150, bairro Mata da Praia, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Ensino Capixaba, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente